

PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 013/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0085/2021 - SEMED
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides solicitou a esta Controladoria Interna do Município, análise, seguido de parecer sobre o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SEMED**, tendo por objeto **contratação de empresa especializada no fornecimento de material kit COVID, para atender o protocolo de volta as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Benevides, através da secretaria municipal de Educação.**

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

1. O Processo em análise é composto por volume único, com critério de menor preço por item, o qual se encontra devidamente autuado e numerado, com a respectiva solicitação da Secretaria Municipal de Educação com a descrição sucinta do objeto, acompanhada do Termo de Referência, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;
“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.
2. Consta **dotação orçamentária**, na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;
“Art. 55, V – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.
3. Consta **autorização** de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada.
4. Consta **autuação** do processo para abertura de procedimento licitatório;
5. Consta **minuta do edital e anexos**, devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico**, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
6. Consta **designação** de equipe de apoio;
7. Consta publicação do **Aviso de Licitação**;
8. Consta **Atas de propostas, parcial e final dos lances**;
9. Consta **Termo de Adjudicação**.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica, DECLARA que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declara ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 26 de julho de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593

Dec. Municipal 017/2021